



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 19 de março de 2014 - Edição nº 36

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos Infringentes
Notícias STF	Ementários
Notícias STJ	Informativo do STF nº 735 (13.03.2014)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 535 (13.03.2014)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Teses Jurídicas do TJERJ

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)
[Informes de Referências Doutrinárias](#)
[Sumários-Correntes de Direito](#)
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
[Revista Jurídica](#)
[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 6716, de 17 de março de 2014](#) - Ficam obrigadas as operadoras de cartão de crédito e débito, caso o cartão tenha sido recusado, a imprimir no ato da tentativa de compra de seu cliente, um relatório informando o motivo pelo qual a compra não foi efetivada.

[Lei Estadual nº 6713, de 14 de março de 2014](#) - Torna obrigatória a disponibilização de mobiliário adequado para alunos com deficiência física ou mobilidade reduzida em estabelecimentos de ensino no âmbito do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

[Lei Estadual nº 6711, de 14 de março de 2014](#) - Altera a lei nº 5.318, de 17 de novembro de 2008, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos farmacêuticos e drogarias, estabelecidas no estado do Rio de Janeiro, de afixar cartaz para esclarecer as hipóteses de substituição de medicamento prescrito por médico e dá outras providências”

[Lei Estadual nº 6710, de 14 de março de 2014](#) - Altera art. 1º da Lei nº 3884, de 25 de junho de 2002, dispondo sobre isenção de pagamento para utilização dos banheiros públicos as pessoas maiores de 60 anos

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Auditoria da Justiça Militar recebe prisão em flagrante de PMs](#)

[Central da Dívida Ativa de São João de Meriti é recertificada](#)

[Presidente de comitê de mudança climática dá início a ciclo de palestras sobre Protocolo de Quioto](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Prefeitura do Rio apresenta no STF propostas de aumento a guardas municipais](#)

O ministro Luiz Fux, convocou audiência de conciliação, realizada ao longo da tarde desta terça-feira (18), com representantes do Município do Rio de Janeiro e do Sindicato dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro

(Sisep-Rio), a respeito das possíveis modificações na estrutura remuneratória dos integrantes da Guarda Municipal do Rio de Janeiro. O ministro Fux é relator da Reclamação 17320, ajuizada pelo Sisep contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que declarou ilegal a greve realizada pelos guardas municipais no início de fevereiro e autorizou o desconto dos dias de paralisação.

Ao final da audiência, o município apresentou duas propostas definitivas: a majoração do vencimento básico da categoria para R\$ 900, acrescido de 110% de adicional de risco; ou majoração do vencimento para R\$ 1.200, acrescido de 50% de adicional de risco. As duas propostas preveem ainda R\$ 200 de adicional de assiduidade e a aprovação de carreira em “Y” nos termos propostos pela Prefeitura. Em contrapartida, a categoria se comprometeria a não realizar qualquer paralisação no período de realização da Copa do Mundo de 2014.

O Sisep realiza assembleia no próximo dia 21, sexta-feira, para submeter as duas propostas aos guardas municipais. Diante disso, o ministro prorrogou até essa data a liminar deferida em 26/2, juntamente com a convocação da audiência pública. A decisão suspende “a possibilidade de aplicação de qualquer sanção aos associados do Sisep, desde que não seja deflagrada qualquer greve” após aquela data.

Processo: Rcl.17320

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Negado habeas corpus a jovens presos pela morte de cinegrafista em protesto no Rio](#)

O ministro Jorge Mussi rejeitou pedido de habeas corpus em favor de Fábio Raposo Barbosa e Caio Silva de Souza. Ele aplicou a Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual não é possível analisar habeas corpus contra decisão que apenas negou liminar na instância anterior, sem julgar o mérito do pedido.

Fábio, 23 anos, e Caio, 22, estão presos, acusados de homicídio triplamente qualificado e crime de explosão. Segundo o Ministério Público, eles acenderam um rojão durante manifestação que acontecia no centro do Rio de Janeiro, no dia 6 de fevereiro. O artefato atingiu o cinegrafista Santiago Andrade, causando sua morte quatro dias depois. A prisão preventiva foi decretada dia 20 de fevereiro.

Os advogados dos dois jovens entraram com habeas corpus no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) e pleitearam liminar para que eles pudessem ficar em liberdade até o julgamento do mérito do pedido. A liminar foi negada, e contra essa decisão os advogados impetraram novo habeas corpus no STJ.

Bons antecedentes

A defesa sustentou que os acusados estariam sofrendo constrangimento ilegal porque não haveria fundamentação idônea para as prisões cautelares. Disse que ambos “são primários e com bons antecedentes”, e que as condutas utilizadas para corroborar a necessidade da prisão seriam “meras contravenções ou, no máximo, crime de menor potencial ofensivo”.

Pediu, ainda, em vez da prisão, a aplicação de medidas cautelares alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.

O ministro Mussi observou que não está caracterizada qualquer ilegalidade flagrante capaz de superar a Súmula 691/STF. Para o magistrado, a decisão do TJRJ que manteve a prisão não é teratológica, e analisar as questões levantadas pela defesa no pedido resultaria em supressão de instância, uma vez que o mérito do habeas corpus anterior ainda será julgado.

Processo: HC. 289.660

[Leia mais...](#)

[Contaminação ambiental com produtos usados na fabricação de postes é acidente de consumo](#)

A Terceira Turma negou provimento a agravos regimentais interpostos pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A e AES Florestal Ltda., que buscavam afastar a prescrição quinquenal aplicada em ação de indenização por dano ambiental, classificado como acidente de consumo.

O caso envolveu a contaminação do solo e do lençol freático nas proximidades da cidade de Triunfo (RS), ocasionada por produtos químicos utilizados no tratamento de madeira destinada à fabricação de postes de luz, com o objetivo de torná-los mais resistentes aos efeitos das mudanças climáticas.

Em decisão monocrática, o ministro Paulo de Tarso Sanseverino considerou que, como os postes constituem insumo fundamental para a distribuição de energia elétrica, e a contaminação ambiental decorreu exatamente dos produtos utilizados no tratamento desses postes, tratava-se, também, de um acidente de consumo, que se enquadra simultaneamente nos artigos 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), cuja prescrição é de cinco anos.

“Se o dano sofrido pelos consumidores finais fosse um choque provocado por uma descarga elétrica, não haveria dúvida acerca da incidência do CDC. Ocorre que a regra do artigo 17 do CDC, ampliando o conceito básico de consumidor do artigo 2º, determina a aplicação do microsistema normativo do consumidor a todas as vítimas do evento danoso, protegendo os chamados *bystanders*, que são as vítimas inocentes de acidentes de consumo”, explicou o relator.

Entendimento unânime

As empresas interpuseram agravos regimentais para que a decisão monocrática do relator fosse reavaliada pela Terceira Turma. Sustentaram que a atividade de produção e conservação de postes de madeira é alheia à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e que não poderia ser aplicado o CDC ao caso. Defenderam a aplicação do prazo trienal. O colegiado, porém, manteve o entendimento do relator.

“Esse fato, de um lado, constitui fato do produto (artigo 12), em face das substâncias químicas utilizadas, e, de outro lado, apresenta-se também como fato do serviço (artigo 14), pois o tratamento dos postes de luz liga-se ao serviço de distribuição de energia elétrica, que é a atividade fim da empresa recorrida. Consequentemente, a prescrição é regulada pela norma do artigo 27 do CDC, que estabelece um prazo de cinco anos”, afirmou Sanseverino ao julgar os agravos, no que foi acompanhado de forma unânime pelos demais ministros.

Além de estabelecer o prazo prescricional de cinco anos, a Turma definiu que ele passa a contar a partir do conhecimento dos danos pessoais causados, ou seja, a partir da ciência da doença adquirida em decorrência da contaminação.

Processo: REsp. 1365277

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Acórdãos Selecionados por Desembargador](#)

A página veicula os julgados de conteúdo relevante e de interesse para os operadores do Direito e para a sociedade em geral. A atualização é realizada gradativamente, motivo pelo qual não constam todos os Desembargadores do TJERJ.

Para construção da referida página, necessitamos de acórdão e decisão monocrática selecionados pelos Excelentíssimos Desembargadores. Para tanto, é necessário que seja encaminhado apenas o número do recurso para o e-mail: seesc@tjrj.jus.br.

Desde já, agradecemos a valiosa contribuição de Vossas Excelências por incrementarem o compartilhamento e a disseminação da informação com a comunidade jurídica.

Navegue e conheça as novas atualizações na página de cada Desembargador em [Acórdãos Selecionados por Desembargador](#)

Fonte: Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0064637-04.2013.8.19.0000](#) – rel. Des. [Gilberto Guarino](#), j. 12.03.2014 e p. 14.03.2014

Agravo de instrumento. Interlocutória que deferiu o requerimento de distribuição por dependência do procedimento de recuperação judicial do Grupo OSX, aos autos do procedimento recuperatório do Grupo OGX, visando evitar a superveniência de decisões conflitantes, inexequíveis. Irresignação de empresa credora. Preliminar de falta de legitimidade ativa ad causam. Rejeição. Matéria de ação. Legitimação ordinária. Existência de peça ilegível. Decisão agravada que ainda não fora publicada. Ilegibilidade restrita à imagem no monitor. Agravante que prontamente esclarece-lhe o conteúdo. Irregularidade sanada que, inclusive, não se compara à falta de juntada de documento obrigatório, previsto

no art. 525, I, do Código de Processo Civil. Prevalência do princípio da instrumentalidade das formas (art. 154, caput, do mesmo diploma legal, e da regra áurea das nulidades processuais, que é a da salvação do processo. Alegada, mas inexistente supressão de instância. Interlocutória que, ao deferir o requerimento de distribuição por dependência, implicitamente reconhece a competência do juízo para o julgamento de ambos os procedimentos. No mérito, observância do art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, que dispõe sobre a competência para homologação e deferimento do procedimento concursal. Conceito de “principal estabelecimento do devedor”. Critério econômico. Prova documental pré-constituída, que deixa claro ser estar no centro da cidade do Rio de Janeiro o eixo de administração dos negócios do Grupo OSX. Competência do juízo de direito da Comarca de São João da Barra/RJ, que, se declarada, arrastaria o próprio foro. Instituto da conexão (art. 103 do C.P.C.). Recuperação judicial de conglomerados econômicos distintos, com quadros societários e atividades próprios, ativo e dívidas diversificados. Agravadas que são as principais credoras do Grupo OGX. Instituto da afinidade, no caso por ponto comum de fato. Questão processual que, estreme da conexão de causas, é insuficiente para impor a reunião de processos. Instituto que, na realidade, autoriza a formação do litisconsórcio facultativo, simples (jamais unitário). Prejudicialidade externa (art. 265, C.P.C.). Ocorrência que ensejaria, tão somente, a suspensão de um dos procedimentos de recuperação. Possibilidade de soerguimento de um grupo econômico e quebra de outro. Risco de decisões conflitantes que não se materializa. Não existência de repercussão sobre o conteúdo do plano estabelecido entre devedores e credores. Distribuição por dependência que não prevalece. Observância do princípio do juiz natural. Provimento do recurso, confirmando-se o deferimento do efeito suspensivo simples, para revogar a interlocutória agravada e determinar a livre distribuição do feito a um dos juízos de direito das varas empresariais da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro. Pedido de reapreciação da decisão liminar deduzido pelas ora agravadas que se julga prejudicado.

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foram publicados, no Diário da Justiça Eletrônico, o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 09/2014](#) e o [Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 03/2014](#).

Na primeira publicação, foram selecionados, dentre outros, julgados reconhecendo a responsabilidade da agência de veículos que utiliza veículo novo já negociado, a ser entregue pelo fabricante, em exposição desautorizada em seu showroom; no mesmo sentido, quanto a terminal rodoviário por escorregão e conseqüente queda de cliente no chão liso. Selecionado, também, julgado sobre conduta abusiva do Seguro Saúde ao transferir a genitora para rede pública após parto e, discriminação social de banco a trabalhadores da construção civil, recebendo seus salários através de ordem de pagamento, sofreram constrangimento ao irem buscar seus salários, ainda trajando uniforme, foram obrigados a aguardar do lado de fora da agência.

No [Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 03/2014](#), encontramos Súmulas sobre o recolhimento das custas a menor e a impossibilidade de compensação quando o destinatário não for o Tribunal de Justiça; porém, oportunizando ao impetrante a complementação do recolhimento do valor no prazo de 5 (cinco) dias. Outrossim, o caso de servidor público estadual aposentado por invalidez que teve redução da integralidade dos triênios, decidindo a Turma pela impossibilidade de desconto pela Administração Pública dos valores recebidos de boa-fé, sobretudo quando as verbas têm caráter alimentar.

Fonte: DIJUR-SEPEJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)
Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br